



# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 2312/2018 - Regulamenta o controle de frequência mediante o uso do REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO
- RESUMO DE CONTRATO P.P. Nº 037/18 - SRP.
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 019-2018 E 023/2018.



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2312/2018 – DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

**“Regulamenta o controle de frequência mediante o uso do REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de João Dourado-BA”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 395, de 23 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 587, de 20 de maio de 2015, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** os autos do Inquérito Civil nº 1.14.012.000020/2012-42, instaurado no âmbito do Ministério Público Federal (MPF) por meio da Procuradoria Regional da República em Irecê-BA;

**CONSIDERANDO** os autos da Ação Civil Pública nº 4459-76.2016.4.01.3312, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o Município de João Dourado-BA, em curso perante a Justiça Federal em Irecê-BA; e

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA com a prestação de um serviço público de saúde com qualidade satisfatória, com a transparência administrativa e com a facilitação ao público em geral do acesso às informações de interesse coletivo/geral e particular,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os servidores públicos municipais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS deverão cumprir a jornada de trabalho prevista em Lei, e serão submetidos ao controle eletrônico de frequência, mediante registro biométrico (impressão digital).

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* implica em violação aos deveres funcionais previstos nos incisos I, III, IV, IX, X do artigo 105 da Lei Municipal nº 395/2009, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em Lei.





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 2º** – Os servidores responsáveis pelas unidades públicas de saúde do Município de João Dourado-BA, especialmente os respectivos Diretores, Coordenadores, Chefes e demais encarregados de funções de confiança, deverão zelar pelo cumprimento da carga horária dos profissionais vinculados ao SUS, fiscalizando o uso do registro eletrônico de frequência e velando pelo seu correto funcionamento.

§1º - Os servidores citados no *caput* deverão providenciar a instalação, em local visível das salas de recepção das respectivas unidades públicas de saúde, de quadros que informem aos usuários, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles, disponibilizando para consulta, aos interessados, o registro de frequência.

§2º - Em caso de solicitação, os responsáveis pelas unidades deverão fornecer certidão ou documento equivalente, para os usuários não atendidos no serviço de saúde, onde deverá conter: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a disponibilização, pela *internet*, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupam cargos públicos e/ou exercem funções públicas vinculadas, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 17 de Outubro de 2018.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**





Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
RESUMO DE CONTRATO

P.P. Nº 037/18 - SRP - CONTRATANTES: PREF. MUN. DE JOÃO DOURADO - **Tipo:** Menor Valor Por Lote. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de peças originais para a manutenção da frota de veículos, leves, médios e pesados, da prefeitura municipal de João Dourado/BA; EMP. CONTRATADA: **KML – AUTO PEÇAS LTDA, Contrato nº 175/2018;** Vlr. R\$ 388.078,60; **Dot. Orçm.: Unidade Gestora: 02.05.01, Projeto/Atividade: 2060/2027, Elemento de Despesa: 3390.30.00, Fonte de Recursos: 01 – 4 - 15; Unidade Gestora: 02.03.01, Projeto/Atividade: 2008, Elemento de Despesa: 3390.30.00, Fonte de Recursos: 00; Unidade Gestora: 02.06.02, Projeto/Atividade: 2028, Elemento de Despesa: 3390.30.00, Fonte de Recursos: 02 - 14; Unidade Gestora: 02.08.01, Projeto/Atividade: 2023, Elemento de Despesa: 3390.30.00, Fonte de Recursos: 00, Unidade Gestora: 02.07.02, Projeto/Atividade: 2031/2100, Elemento de Despesa: 3390.30.00, Fonte de Recursos: 00 - 29; Unidade Gestora: 02.09.01, Projeto/Atividade: 2153, Elemento de Despesa: 3390.30.00, Fonte de Recursos: 00; Unidade Gestora: 02.10.01, Projeto/Atividade: 2073, Elemento de Despesa: 3390.30.00, Fonte de Recursos: 00.** Data Ass. 14/09/18; Vig. Até 14/09/2019 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



Contrato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone: 3668-1020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELLI – ME  
Processo Administrativo 001/2018  
Secretaria Municipal de Educação do Município de João Dourado/BA.

Assunto: Descumprimento dos Contratos Administrativos Nº 019-2018 e 023/2018.

A Assessoria Jurídica do Município de João Dourado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELLI – ME, CNPJ Nº 26.797.520/0001-60, situada a Av. Júlio Pereira Nunes, nº 270B, Irecê/BA, por descumprimento dos contratos nº 019/2018 e 023/2018, respectivamente em relação aos Pregões Presenciais nº 01/2018 (lotes 02, 04 e 05) e 02/2018 (lote 04 e 06), nos quais a mesma sagrou-se vencedora, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para comprar a merenda escolar e materiais de limpeza destinados à Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Enquadramos a presente NOTIFICAÇÃO no descumprimento dos contratos acima citados, em especial, a cláusula oitava, uma vez que desde a emissão da Solicitação de Compra de Produto EDU002416/2018, encaminhada pelo Fundo Municipal de Educação, datada de 19/09/2018 (DOC 01), que a aludida empresa vem fornecendo alguns itens em quantidade bem inferior ao solicitado e não fornecendo outros, acarretando transtornos diversos.

Com fulcro na cláusula Oitava e Nona dos já citados contratos, combinado com o artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, faculta-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia do requerido, sob pena de rescisão contratual e aplicabilidade das penas administrativas previstas em lei – artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Salientamos, por oportuno, que a Contratada fez um pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeira de 03 (três) itens, o que foi analisado e acatado com ressalvas por essa Administração. Outrossim, vale ressaltar que esse não é um fator de impedimento para que a contratada deixe de fornecer os itens solicitados por essa Administração, inclusive estamos encaminhado cópia do parecer anexo a este expediente para conhecimento, uma vez que já fazem 15 (quinze) dias que estamos convidando o representante da mesma para comparecer à Sede dessa Administração e a mesma não comparece.

Por fim, é de boa monta ressaltar, mais uma vez, que este contrato atende a Secretaria Municipal de Educação, especialmente a Rede Municipal de Ensino, e qualquer atraso dificulta e ocasiona problemas graves no abastecimento da merenda escolar e na limpeza das escolas, motivo pelo qual **ESTA NOTIFICAÇÃO SERÁ ÚNICA**.

**CONSTATADA A INÉRCIA DA CONTRATADA, SERÃO APLICADAS DE IMEDIATO AS SANÇÕES CONTRATUAIS.**

Notifique-se o requerido e publique-se no Diário Oficial deste Município.

Transcorrido o prazo, retornem os autos para demais providências.

João Dourado – Bahia, em 17 de Outubro de 2018.

Victor Cefas Salum Cardoso Dourado  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 32.617

